



Rosário Oeste/MT, 20 de Setembro de 2023.

Ofício nº 192/GAB/PMRO/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a mensagem de Lei nº 029/2023, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: ***“Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.626/2021, que dispõe sobre a criação do serviço de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município de Rosário Oeste/MT, e dá outras providências”***

Atenciosamente,

  
**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

**FLAVIO LOUREIRO**

DD. Presidente da câmara Municipal de Rosário Oeste – MT



## MENSAGEM N.º 029/2023

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei tem por escopo fazer alterações e revogar dispositivos da Lei Municipal nº 1.626/2021, que dispõe sobre a criação do serviço de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município de Rosário Oeste/MT

Trata-se de uma adequação da Lei Municipal nº 1.626/2021, que visa buscar equivalência ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte- SUSAF/MT.

Considerando que depois de aderido ao SUSAF/MT os empreendimentos registrados que se adequarem as normas estabelecidas poderá realizar o comércio intermunicipal, ou seja, dentro de todo o território do Estado do Mato Grosso.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos Membros dessa Egrégia Casa de Leis, no sentido de aprovarem o Projeto de Lei ora proposto.

Atenciosamente,

  
**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº XXX/2023,**  
DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

*“Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.626/2021, que dispõe sobre a criação do serviço de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal no Município de Rosário Oeste/MT, e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, do Estado de Mato Grosso, **ALEX STEVES BERTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Municipal nº 1.626/2021 de 06 de outubro de 2021, passará a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial, higiênico-sanitário e tecnológico de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não, adicionados ou não de vegetais, que sejam manipulados, transformados, industrializados, recebidos, acondicionados, depositados e comercializados no território do Município de Rosário Oeste/MT.

**Art. 2º** O Art. 12º da Lei Municipal nº 1.626/2021 de 06 de outubro de 2021, passará a vigorar com a seguinte alteração:

**Art.12** Todas as ações do S.I.M. serão executadas visando à segurança alimentar e a educação sanitária, bem como o comprometimento dos integrantes da cadeia produtiva agropecuária e da sociedade em geral, no cumprimento de normas e regulamentos, e a cooperação com as demais instituições públicas e privadas de ensino pesquisa e extensão.

**Art. 3º** O Parágrafo único do Art. 14º da Lei Municipal nº 1.626/2021 de 06 de outubro de 2021, passará a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 14º**-----



Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a alimentação e manutenção do Sistema Único de Informações sobre a inspeção e fiscalização sanitária no Município de Rosário Oeste/MT.

**Art. 4º** Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.626/2021 de 06 de outubro de 2021:

- I. O parágrafo único do art. 2º;
- II. Os incisos IV e V do caput do art.5º;
- III. O art.8º;
- IV. Os § 1º e § 2º do art. 9º; e
- V. A alínea "j", do § 1º do art. 15º.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rosário Oeste, 20 de Setembro de 2023.



**ALEX STEVES BERTO**  
Prefeito Municipal